

LEI MUNICIPAL Nº 646/2012, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município para a legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais; e especialmente nos termos do Art. 68 e Parágrafos da Constituição do Estado de Goiás; e incisos V, VI e VII do art. 29, os incisos X e XI do art. 37 e o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º. Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Santa Tereza de Goiás, para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, ficam assim fixados, através da presente Lei:

I- **Prefeito Municipal:** Subsídios mensais no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais);

II- **Vice Prefeito:** Subsídios mensais no valor de **R\$ 4.000,00** (Quatro mil reais);

III - **Vereadores:** Subsídios mensais no valor de **R\$ 3.550,00** (Tres mil, quinhentos e cinquenta reais), limitando-se a 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do disposto no Art. 29, VII da Constituição Federal.

IV - **Presidente da Câmara Municipal:** perceberá subsídios mensais enquanto mantiver nesta qualidade de Presidente da Câmara, o valor de **R\$ 5.325,00** (Cinco mil, trezentos e vinte cinco reais), limitando-se a 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do disposto no Art. 29, VII da Constituição Federal.

V- **Secretários Municipais:** os secretarios municipais perceberão os subsídios mensais no valor de **R\$ 2.700,00** (Dois mil e setecentos reais).

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais terão direito à percepção de adicional de férias anuais no percentual de um terço sobre o subsídio mensal, quando do gozo das férias anuais nos termos do Art. 7º, XVII da Constituição Federal.

Art 2º. Aos agentes politicos não eletivos será assegurado gratificação natalina, nos termos do § 8º do art. 40, da Lei Organica do Municipio de Santa Tereza de Goiás e art. 7º, inc. VIII da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica assegurado aos Vereadores, quando em viagens em serviço, verba indenizatória que poderá ser atribuída sob a forma de diárias, cujo valor será estipulado por ato da mesa diretora, ou de reembolso, esta última mediante a apresentação dos comprovantes fiscais, a fim de cobrir despesas com alimentação e hospedagens.

§ 1º – A diária ou ajuda de custo concedida ao Vereador, somente será liberada pela Controladoria Geral do Poder Legislativo se o agente político apresentar relatório circunstanciado das atividades legislativas a serem realizadas e observado o interesse da administração.

§ 2º – Fica vedado o pagamento de diária para cobrir despesas de viagens para realizar trabalhos de interesse pessoal do agente político.

Art. 4º. Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Presidente da Câmara, Secretários Municipais e Vereadores fixadas pela presente Lei para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, terão revisão anual automática no mês de janeiro de cada ano, no mesmo percentual ou índice inflacionário, respeitado os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de setembro de 2012.

Josemar Gonsalves dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que uma via desta Lei foi afixada no Placard da Prefeitura Municipal. Em 06/09/2012

Funcionário